



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

*Processo TC nº 12.631/12*

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Elia Maria Toni Porto

Servidor (a): Mario Domingues Porto

Órgão: PBPREV

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.149/2016**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 12.631/12, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Mario Domingues Porto, Técnico de Políticas Públicas, Matrícula nº 70.889-5, tendo como beneficiária a Sra. Elia Maria Toni Porto, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 28 de abril de 2016.

**CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Presidente

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício -Relator

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12.631/12

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da PBPREV, concedendo Pensão por morte do servidor Mario Domingues Porto, Técnico de Políticas Públicas, Matrícula nº 70.889-5. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Cons. em exercício – Relator*

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão de que se trata..

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Cons. em exercício – Relator*

Em 28 de Abril de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO